



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.730/2023**

**EMENTA:** Dispõe no âmbito do município, sobre a proibição da queima, venda e soltura de fogos de artifício, assim como quaisquer artefatos que produzam efeitos ruidosos.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas queima, soltura e vendas de fogos de artificios de estampidos e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro e ruidoso na Cidade da Vitória de Santo Antão.

**§ 1º** - Ficam permitidas a utilização e comercialização de fogos que produzem efeitos visuais sem estampidos.

**§ 2º** - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados, aqueles que produzem efeitos visuais e seus similares.

**Art. 2º** - A vedação constante no artigo possui abrangência em toda extensão do município, ou seja, Zona Urbana e na Zona Rural.

**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto será passível de multa e outras penalidades, decretada por parte do Poder Executivo, devendo ser fixado mediante Decreto.

**Art. 4º** - A observância no tocante as vedações impostas nesta lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã; Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico; Agência de Meio Ambiente; Secretaria da Saúde; Secretaria de Educação e órgãos deste Município de atribuição semelhante.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - Todos os entes mencionados no caput deste artigo, atuarão em conjunto também na parte educativa.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 160 (cento e sessenta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** — Neste mesmo prazo, deverá o Poder Executivo regulamentar mediante Decreto o valor da multa a ser aplicada nos casos de queima, soltura e vendas, conforme o melhor entendimento da Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
PREFEITO

**397º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378º Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **André Saulo dos Santos Alves** e Co-autorias dos Vereadores **André Carvalho de Moura** e **Goldemberg de Oliveira Moura**.